JUSTIFICATIVA Nº 06/2017
DISPENSA DE Nº 03/2017

BASE LEGAL: ART. 24, XXIII DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação com empresa especializada em, LICENÇA DE USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO PORTAL DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA WIRELESS.

CONTRATADO: COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA – ME.

RATIFICO apresente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato. MURIBECA/SE, 03 de janeiro de 2017.

MARY NADJA VILANOVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Muribeca, designada pela Portaria nº. 013 de 03 de janeiro de 2017, reuniu-se sob a presidência da Srª. **CLAUDICELY SILVA CONSERVA**, para apresentando justificativa conforme Art. 26 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, pertinente à contratação da EMPRESA **COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA – ME**, cujo objeto Contratação de empresa especializada em, LICENÇA DE USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO PORTAL DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA WIRELESS. Pelo preço global de **R$ 6.000,00 (seis mil reais), divididos em 12 (doze) meses de R$ 500,00 (quinhentos reais)**, solicitada pela Secretaria Municipal de SAÚDE.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DOS SERVIÇOS - art. 24, PARÁGRAFO XXIII, da Lei n.º 8.666/93:

Os SOFTWARES: **LICENÇA DE USO, A MANUTENÇÃO E O SUPORTE TÉCNICO DO PORTAL DE ACESSO A INTERNET BANDA LARGA WIRELESS.**

A EMPRESA **COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA – ME**, possui profissionais especializados com nível superior é também responsável pelo SUPOTRE TECNICO E MANUTENÇÃO do Sistema, e ainda possui um excelente nível técnico.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FMS

Fls. nº 21

JUSTIFICATIVA DO PREÇO - art. 24, parágrafo. XXIII, da Lei n.º 8.666/93:

O valor global a ser contratado é de: **R$ 6.000,00 (seis mil reais), divididos em 12 (doze) meses de R$ 500,00 (quinhentos reais),** por um período de 11 (onze) meses para a Secretaria Municipal de SAÚDE, estando mesmo compatível com os preços praticados do mercado;

A referida proposta encontra-se fundamentação nos termos do Art. 24, PARÁGRAFO XXIII da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores;

Portanto entendemos, com fulcro no Art. 24, PARÁGRAFO XXIII da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, ser **DISPENSÁVEL** o procedimento licitatório para execução dos serviços de ***Manutenção e Suporte Técnico de ACESSO A INTERNET.***

Pelos substratos fáticos e jurídicos ora apresentados, submetemos a presente justificativa à apreciação e ratificação da Srª Secretária Municipal de Saúde.

Muribeca (SE), 03 de janeiro de 2017.

CLAUDICELY SILVA CONSERVA
Presidente da CPL

ARIANE CABRAL DE OLIVEIRA
Secretária

TAMARA VIEIRA FIGUEIREDO
Membro

RATIFICO EM: 03 / Janeiro / 2017.

MARY NADJA VILANOVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE